



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A
EMPRESA AUTO PEÇAS MAMBAÍ LTDA - ME, EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
069/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS MAMBAÍ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07 546 845/0001-26, localizada à Avenida 14 de Novembro, Qd.05, Lt.01, Centro Mambai-Go, nº 0, Bairro centro, Mambai, 73970000, neste ato representada por Sócio-Administrador, **RAPHAEL AMORIM TEIXEIRA**, raphateixeira@yahoo.com.br, (62)99929-0995, inscrito(a) no CPF sob o nº 93373686172, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 069/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, homologado em 10/07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG, através do Sistema de Registro de Preços e conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.**

1.2. Não será admitida a entrega da produtos objetos de recapagem, recauchutagem ou de remoldagem.

1.3. Quando da entrega os produtos deverão:

- a. Conter Selo Certificado do INMETRO;
- b. Comprovação de que a data de fabricação dos mesmos deve ser igual ou inferior a 6 (seis) meses;



c. Aprovação para uso do símbolo de Sistema Brasileiro de Certificação (SBC).

1.4. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 069/2024, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste Contrato é de setecentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e oito reais, correspondente à proposta ofertada pela **Contratada**.

2.2. O **Contratante** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **Contratante** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **Contratada**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **Contratada** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Formoso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Formoso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Formoso.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **Contratada**.

4.3. O Município de Formoso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **Contratada** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A **Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Formoso.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Contratada** atenda à cláusula infringida.
- c. A **Contratada** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Formoso.
- d. Débito da **Contratada** para com o Município de Formoso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Formoso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente (2024), sob as seguintes classificações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0402.2008.3.3.90.30.00 - Ficha: 00060; Fonte: 1.500.000.0000;

02.02.01.04.122.0402.2098.3.3.30.41.00 - Ficha: 00070; Fonte: 1.500.000.0000;

02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.30.00 - Ficha: 00127; Fonte: 1.500.000.0000;

02.05.02.10.122.0016.2025.3.3.90.30.00 - Ficha: 00208; Fonte: 1.500.000.1002;

02.05.02.10.301.0015.2029.3.3.90.30.00 - Ficha: 00253; Fonte: 1.500.000.1002;

02.05.02.10.302.0017.2030.3.3.90.30.00 - Ficha: 00264; Fonte: 1.500.000.1002;

02.05.02.10.304.0018.2036.3.3.90.30.00 - Ficha: 00291; Fonte: 1.500.000.1002;

02.05.02.10.305.0018.2038.3.3.90.30.00 - Ficha: 00301; Fonte: 1.500.000.1002;

02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.30.00 - Ficha: 00336; Fonte: 1.500.000.0000;

02.06.01.08.244.0019.2044.3.3.90.30.00 - Ficha: 00343; Fonte: 1.661.000.0000;

02.06.01.08.244.0020.2046.3.3.90.30.00 - Ficha: 00360; Fonte: 1.660.000.0000;

02.06.03.08.243.0023.2048.3.3.90.30.00 - Ficha: 00370; Fonte: 1.500.000.0000;

02.07.01.20.608.0027.2053.3.3.90.30.00 - Ficha: 00404; Fonte: 1.500.000.0000;

02.08.01.15.451.0031.2058.3.3.90.30.00 - Ficha: 00440; Fonte: 1.500.000.0000;

02.08.01.15.452.0030.2059.3.3.90.30.00 - Ficha: 00455; Fonte: 1.500.000.0000;

02.08.01.15.452.0030.2060.3.3.90.30.00 - Ficha: 00464; Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e



operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Formoso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Formoso.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

I - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

II - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Formoso, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Formoso, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Formoso, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da



entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Formoso ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **Contratante**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA



9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula - Da Vigência, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **Contratante**, deduzidos os débitos existentes.

9.3. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Formoso, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Licitatório nº 069/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo Administrativo n.º 069/2024, Pregão Eletrônico n.º 05/2024, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO LOGÍSTICO

14.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

15.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência - TR:

I - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buritis, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Formoso (MG), 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas - Prefeito Municipal
Contratante

AUTO PEÇAS MAMBAÍ LTDA - ME - CNPJ 07 546 845/0001-26
RAPHAEL AMORIM TEIXEIRA - CPF 93373686172
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46BC-7FC4-B835-48DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS (CPF 453.XXX.XXX-49) em 16/07/2024 17:20:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAPHAEL AMORIM TEIXEIRA (CPF 933.XXX.XXX-72) em 16/07/2024 17:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BC-7FC4-B835-48DE>